

LEI Nº 1091

SÚMULA: Estabelece que a tarifa mensal de cobrança de água será feita pelo efetivo consumo, extinguindo-se tarifa mínima de 10 m³ por medidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marmeireiro aprovou e eu **JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a cobrança mensal da tarifa de água no município de Marmeireiro, Estado do Paraná, será feita pelo efetivo consumo, extinguindo-se a tarifa mínima de 10 m³ por medidor.

Art. 2º - A cobrança do efetivo consumo aqui estabelecido não poderá ser alterado, enquanto perdurar a concessão da rede de água concedido a Sanepar no município de Marmeireiro.

Art. 3º - A Sanepar quando da emissão das faturas, deverá discriminar os valores cobrados por itens dos serviços prestados ao consumidor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei é de autoria do Vereador Luis Carlos Giovanella.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal